



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI Nº 1.729, DE 31 DE MAIO DE 2007.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 813/92, QUE INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 124 da Lei Municipal n.º 813/92, de 3 de junho de 1992, que institui o Estatuto dos Servidores da Prefeitura Municipal de São Gotardo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.124 – Ao servidor estável poderá ser concedida licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos, permitindo-se uma única prorrogação por igual período”.

Art.2º - O artigo 128 da Lei Municipal n.º 813/92, de 3 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.128 – O servidor não poderá obter nova licença para tratar de interesses particulares antes de decorridos dois anos do término da anterior”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 31 de maio de 2007.

PAULO UEJO
Prefeito Municipal